



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense da Primeira divisão – Série Prata - 1ª Fase.**

Jogo SP26 Grupo Único: **ACESMIL/SÃO MIGUEL FUTSAL X PREF. MARINGA/SELETO/FAMMA.**

Data/local: 29/05/2021 – São Miguel do Iguçu/PR.

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTSAL, por sua Procuradora, no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

1º Denunciado – O Sr. Valdoir Pavani, Arbitro Auxiliar, relata “que o atleta **JULIO EMERSON ARAUJO MONTEIRO**, nº 09, Registro CBFS 452454 da Equipe ACESMIL/SÃO MIGUEL FUTSAL, por ter dado um carrinho na tentativa de disputar a bola, acertando a perna do Atleta adversário no centro da quadra. O Atleta Emerson Araujo Monteiro, já havia sido advertido com cartão amarelo aos 15’:10’’ de jogo, por impedir uma cobrança de lateral a equipe adversária. Após a apresentação do cartão vermelho o atleta se retirou de quadra sem se manifestar, o atleta que recebeu a falta não precisou de atendimento e continuou normalmente no jogo”.

2º Denunciado – A Equipe **PREF. MARINGA/SELETO/FAMMA**, conforme relato em súmula, “que após o término do jogo, alguns Atletas da Equipe PREF. MARINGA/SELETO/FAMMA, se dirigiram até as cabines de imprensa do ginásio, onde os mesmos passaram a hostilizar e fazer ameaças ao narrador e comentarista que realizaram a transmissão da partida, foi necessária a intervenção dos membros da comissão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

técnica e diretoria da equipe do ACESMIL/SÃO MIGUEL FUTSAL, para que fossem contidos os ânimos. ”

Cabe ressaltar, que essa procuradoria oferece nesse sentido, onde incorreram a seguinte infração:

1° (primeiro) denunciado seja aplicado o disposto nas penalidades do Art. 250 do CBJD.

2° (primeiro) denunciado seja aplicado o disposto nas penalidades do Art. 243-C do CBJD.

Diante do exposto, requer o recebimento das presentes denúncia, bem como a instauração dos processos desportivos, citando-os e intimando-os Denunciados para a sessão de julgamento, na qual espera que seja julgadas procedente as pretensões punitivas para condená-los na sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 14 de junho 2021.

Simone Regina Correia Charão
Procuradora de Justiça Desportiva